



São Paulo, 25 de outubro de 2022.
Circular nº 27/22.

Ref.: Controle e Fiscalização dos Produtos Químicos Sujeitos a Controle pela Polícia Federal

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que se encontra em vigor desde 24/10/2022, a Portaria Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (MJSP) n. 204 de 21/10/2022.

A referida norma estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos, além de definir os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal.

Para a norma, são considerados **documentos de controle**:

- I) **Certificado de Registro Cadastral**
- II) **Certificado de Licença de Funcionamento**
- III) **Autorização Especial**
- IV) **Mapas de Controle**
- V) **notas fiscais, manifestos e outros documentos fiscais, e**
- VI) **termo ou documento equivalente que comprove a destruição de produto químico.**

Por sua vez, a expedição dos documentos de controle dos **itens I a III acima** são competência das:

- 1 - unidades regionais de controle de produtos químicos; e
- 2 - unidade central de controle de produtos químicos da Polícia Federal, subsidiariamente.

Dessa forma, **para o regular exercício das atividades com produtos químicos controlados, as pessoas físicas ou jurídicas deverão se cadastrar na Polícia Federal** a fim de:

- I - obter o Certificado de Registro Cadastral; e
- II - requerer o Certificado de Licença de Funcionamento ou a Autorização Especial.

A pessoa física ou jurídica somente poderá realizar as atividades informadas para cada produto químico que estiver ativo em seu cadastro. E, a alteração de atividades e de produtos químicos, bem como de todo e qualquer fato que justifique alteração cadastral, deverão ser realizados conforme estabelecido no art. 17 da Portaria MJSP.

Os *requerimentos, formulários e comunicados* estabelecidos nos anexos a esta Portaria MJSP e outros documentos previstos nesta Portaria deverão ser enviados via *sistema informatizado*, conforme orientações da unidade central de controle de produtos químicos da Polícia Federal.

Além disso, os **produtos químicos relacionados no Anexo I, com exceção dos que constam na Lista VII, estão sujeitos a controle e fiscalização** em todas as atividades descritas no art. 1º da

Lei nº 10.357/2001, nas transações acima de um grama ou um mililitro. Também se aplica aos seus respectivos sais e misturas e aos resíduos contendo produtos químicos controlados. As regras constantes no Anexo I serão aplicadas sem prejuízo das normas constantes na Lei nº 10.357/2001.

Com relação ao *processo administrativo de infração*, à Portaria MJSP aplica-se subsidiariamente às regras previstas no Decreto nº 4.262/2002.

Por fim, a Fica revogada a Portaria MJSP nº 204/2022 revogou a anterior Portaria MJSP nº 240/2019.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM